CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o | **Data** 24.06.96

Projeto de Lei nº 40/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

"Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, uma área de terras urbana com 4.500m², situada na Vila de Paulópolis e dá outras providências".

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em...../...../..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por [illegible] a [illegible] votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 24 / 6 / 96

Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, .../...../.....

Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1736 **de** 04 / 07 / 96

Arquivado em ...../...../.....

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 367/96 Pompéia, 21 de junho de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P. L. nº 40/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Desincorpora da classe de bens de uso especial e transfere para a classe de bens dominicais, uma área de terras urbana com 4.500 m2, situada na Vila de Paulópolis e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A área a ser desincorporada e transferida para a classe de bens dominicais, terá como finalidade a alienação, por contrato de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, para as famílias de baixa renda da Vila de Paulópolis, que preencham os requisitos a serem regulamentados por decreto do Executivo, com subsídios ofertados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município. A alienação será gratuita, exclusivamente para fins de construções residenciais de alvenaria pelo sistema embrião, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20067
24 / 6 / 96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Desincorpora da Classe de Bens de Uso Especial e Transfere para a Classe de Bens dominicais, uma área de terras urbana com 4.500m2, situada na Vila de Paulopolis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica desincorporada da classe dos Bens de Uso Especial e transferida para a classe dos Bens Dominicais, uma área de terras urbana, com área total de 4.500 m2, com a seguintes medidas e confrontações:- tem ínicio em um ponto A, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+368,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto B, afastado 25,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+368,00 lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m até encontrar o ponto C, afastando 25,00m do eixo da linha férrea normal ao km 505+188,00m lado esquerdo do sentido crescente da quilometragem; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 25,00m até encontrar o ponto D, afastado 50,00m do eixo da linha férrea em normal ao Km 505+188,00m; daí, faz uma deflexão à direita e segue em reta pelo alinhamento divisório por uma distância de 180,00m até encontrar o ponto A origem; confrontando em A-B com a Av.Dom Pedro Segundo Prefeitura Municipal, em B-C e C-D com propriedade da FEPASA-Ferrovia Paulista S/A e em D-A com Av. Dom Pedro Segundo.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o loteamento da área de terras urbana descrita no artigo anterior e alienar, por contrato de concessão de direito real de uso, por tempo indeterminado, os respectivos lotes às familias inscritas no "Projeto" desenvolvido pelo Fundo Social de Solidariedade do Municipio de Pompéia.

§ 1º - Os interessados mencionados neste artigo serão selecionados mediante preenchimento de requisitos a serem regulamentados através de Decreto do Executivo, com os subsidios ofertados pelo Fundo Social de Solidariedade do Municipio.

§ 2º - A alienação de que trata este artigo será gratuita, com direito real resulúvel, exclusivamente para fins de construções residenciais de alvenaria pelo sistema embrião, cujo projeto será fornecido pela Prefeitura Municipal.

§ 3º - A concessão de uso será contratada por instrumento público e será inscrita e cancelada em livro especial no Cartório de Registro de Imóveis local, nos termos do § 1º, Artigo 7º do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário fruirá plenamente do terreno, para fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 5º - Resolve-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1718, de 08 de maio de 1996 e, o Decreto nº 2403 de 15 de maio de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 21 DE JUNHO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS?, AO PROJETO DE LEI 40/96, QUE DESINCORPORA DA CLASSE DOS BENS DE USO ESPECIAL E TRANSFERE À CLASSE DOS BENS DOMINICAIS, UMA AREA DE TERRAS

P A R E C E R

O presente Projeto de Lei, que transfere para a classe dos bens dominicais e desincorpora da classe de bens de / uso especial, uma área de terra em Paulópolis, tem por meta, a construção pelo conhecido tipo "mutirão", de residências para pessoas de baixa renda, cuja finalidade é sem dúvida das mais salutares.

Quanto a LEGALIDADE, o mesmo reveste-se de caracteristicas as mais prementes, dado a enorme falta de moradia existente em nosso município e ainda quanto a CONSTITUCIONALIDADE, o mesmo o é, baseado na liminara existente.

Tendo em vista essa premissas, sou pela ~~apr~~ aprovação do mesmo, salvo melhor juizo.

Pela aprovação
Sala das Comissões
24/06/96

Marcio Gamero - Relator

LEI Nº 1718, DE 08 DE MAIO DE 1996

Autoriza o Executivo a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Pompéia autorizado a conceder ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Pompéia, direito real de uso de bens imóveis, constituídos de uma área pertencente à Prefeitura Municipal de Pompéia, com 4.747,50 metros quadrados, situada na Avenida Antonio Rosa, esquina com a Rua Antonio Pereira da Silva, da Vila de Paulópolis, Município de Pompéia, para a implantação de um projeto habitacional destinado a atender famílias carentes daquela localidade.

Artigo 2º - A concessão de direito real de uso de que trata o artigo 1º será gratuita e por prazo indeterminado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 08 DE MAIO DE 1996

ALVARO P[illegible] JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA